



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB n. 929 de 05 de setembro de 2022, doc. SEI nº 000036348532;

CONSIDERANDO a requisição de despesa do Câmpus Norte - Sede Uruaçu para a aquisição de materiais permanentes (grupo 04), especificamente obras literárias jurídicas que comporão o acervo bibliográfico da biblioteca do Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no Câmpus, em especial às destinadas ao curso de Bacharelado em Direito, com recursos do Convênio nº 879398/2018, conforme doc. SEI nº 000036247270 do processo n. 202200020010685;

CONSIDERANDO o termo de referência com os títulos a serem adquiridos e o quantitativo, totalizando 145 (cento e quarenta e cinco) exemplares, distribuídos em 29 (vinte e nove) títulos, e a justificativa de que com a criação do curso de Bacharelado em Direito, no ano de 2017, há uma necessidade premente para aquisição de obras literárias jurídicas, uma vez que o acervo bibliográfico do Câmpus possui poucas obras desta área. Além, da aquisição destas obras literárias comporem a bibliografia básica constante no PPC do curso, bem como, serem premissas para o desenvolvimento dos projetos de extensão e pesquisa abrangidos no curso de Direito, doc. SEI nº 000036249099;

CONSIDERANDO o Plano de trabalho, doc. SEI nº 000031509443, que define o objeto, disciplina a sua execução e delimita as formas de se atingir o objetivo buscado com o referido ajuste e demonstra a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados, com a celebração do Convênio nº 879398/2018, apoiado por meio da destinação da emenda parlamentar nº 37040013 do Deputado Lucas Vergílio, doc. SEI nº 000031509364, bem como o Termo Aditivo de Vigência do Convênio, doc. SEI nº 000031509613;

CONSIDERANDO a justificativa do câmpus demandante, doc. SEI nº SEI nº 000031565239, acerca da necessidade dos títulos e que o critério utilizado na determinação do quantitativo de obras literárias a serem adquiridas está em conformidade aos Indicadores de Qualidade do Ministério de Educação e Cultura / INEP (item 3.6) qualidade máxima, em anexo a este processo SEI nº 000030579606, e que:

Para a compra das obras literárias que abrange o PPC do curso, dentre elas especificamente 180 títulos de obras literárias pelas quais a EDITORA SARAIVA possui as cartas de exclusividade, conforme documento (000030579632) validado quanto a sua autenticidade no site da Câmara Brasileira do Livro (000030579677), foi coletado orçamento individual de cada obra junto a Editora especificada constando neste o preço de capa, assim como o desconto de 45% nas obras, evidenciado no orçamento (000031301833).

A comprovação do preço praticado do preço de capa unitário de cada obra se deu por meio da coleta junto à EDITORA SARAIVA de orçamentos executados à Instituições distintas (000030579642), por meio da Tabela de Preços das obras literárias utilizada pelo setor comercial da Editora (000031036988), pela coleta da Declaração de compatibilidade de preços expedida pela Editora (000030579647), além dos prints de tela de sites com o valor de capa unitário de cada livro (000031308226).

CONSIDERANDO a proposta da **SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., CNPJ: 50.268.838/0001-39**, que totaliza **16.929,00** (dezesesseis mil, novecentos e vinte e nove reais), com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), para o quantitativo de 145 (cento e quarenta e cinco) exemplares, doc. SEI nº 000036249933;

CONSIDERANDO a comprovação dos preços praticados no mercado aferida de sítio eletrônico especializado, que demonstra que os preços de capa estão de acordo com a proposta da SARAIVA EDUCAÇÃO S.A., doc. SEI nº 000031308226, e que sobre esse valor de capa foi concedido ainda o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), e ainda a Declaração de Compatibilidade de Preços feita pela fornecedora (SEI nº 000030579647);

CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas editoras, quando a Administração optar pela contratação direta para aquisição de livros, trecho *in verbis*:

[...] a inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações. Segundo essa última deliberação, no mercado de livros, preços de referência obtidos no varejo confere certo conservadorismo ao cálculo de superfaturamento, uma vez que não são levados em consideração eventuais ganhos de economia de escala

(grande quantidade a ser adquirido de uma editora - no caso concreto, cerca de 41 mil livros) e a exclusão do percentual do livreiro, que pode chegar a 40 % do valor da capa. **E, ressalto mais uma vez, a condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de exigência de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa.** (Acórdãos n. 6.803/2010-2°C e 1.163/2011-2°C TCU) (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 000030579682, 000030579687, 000030579688, 000031984846, 000030579691, 000031968619, 000032515321, 000032568970, 000030579745, 000031036984 e 000036255275 como determina o artigo 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a SARAIVA EDUCAÇÃO S.A. detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das obras elencadas na carta de exclusividade (doc. SEI n.000030579632), emitida pela Câmara Brasileira dos Livros, a sua validação (Doc. SEI n° 000030579677), bem como a justificativa no Despacho 95 (Doc. SEI n° 000036255305);

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro n° 2022316200552 - Liberada (Doc. SEI n° 000031907018) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira n° 00565/3162/2022 - UEG/CFIN-19820 (Doc. SEI n° 000031732416), que comprovam a reserva de recursos suficientes para sustentar a contratação. Dotação Orçamentária: 2022.31.62.12.364.1038.3108.04, Natureza de Despesa: 4.4.90.52.30, Fonte de recurso: 17000290 e 25010220;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da aquisição, assinada pelo Reitor, doc. SEI n.000031934666;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)

Sobre esse assunto, vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. (Grifo nosso)

RESOLVE, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para a aquisição de materiais permanentes (grupo 04), especificamente obras literárias jurídicas que comporão o acervo bibliográfico da biblioteca do Câmpus Norte - Sede: Uruaçu, necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no Câmpus, em especial às destinadas ao curso de Bacharelado em Direito, com recursos do Convênio n° 879398/2018 apoiado por meio da destinação da emenda parlamentar n° 37040013 do Deputado Lucas Vergílio, a favor da **Editora Saraiva Educação S.A., CNPJ: 50.268.838/0001-39**, pelo valor total de **R\$ 16.929,00** (dezesesseis mil, novecentos e vinte e nove reais) para o quantitativo de 145 (cento e quarenta e cinco) exemplares.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 19/12/2022, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 19/12/2022, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA SAMPAIO CARVALHO, Membro de Comissão**, em 19/12/2022, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036350087** e o código CRC **83E2D497**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João
(62)3328-1121



Referência: Processo nº 202200020010685



SEI 000036350087